

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210, de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

### EMENDA Nº , 2024

Dê-se nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, que altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, **suprimindo-se** o inciso I do *caput* do art. 6º-A e o inciso I do *caput* do art. 6º-B.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa alterar o art. 1º do PLP 210/2024, que altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, suprimindo-se o inciso I do *caput* do art. 6º-A e o inciso I do *caput* do art. 6º-B, que impõem restrições aos benefícios tributários federais em caso de déficit primário do Governo Federal.

O PLP determina que, em caso de déficit primário a partir de 2025, no exercício seguinte fica vedada a criação, majoração ou prorrogação de benefícios tributários federais, até a constatação de superávit primário anual. A mesma vedação ocorrerá caso, a partir do projeto de lei orçamentária de 2027, seja verificada redução do valor nominal das despesas discricionárias em



relação ao exercício anterior, até que as despesas discricionárias totais voltem a ter crescimento nominal.

A medida é negativa, uma vez que retira o ônus das consequências do não cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal e o transfere ao setor privado, por meio do aumento da carga tributária e possível encerramento de incentivos que são importantes para a viabilidade da operação de muitas empresas, à exemplo dos incentivos de IRPJ nas áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.

Esse contexto gera muita incerteza às empresas e pode colocar em risco a continuidade de muitos projetos de investimento.

Sala da Comissão, de dezembro de 2024.

**DEPUTADO NEWTON CARDOSO JR**  
**MDB/MG**

